I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 1051/90 DO CONSELHO

de 20 de Abril de 1990

que fixa os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos funcionários colocados num país terceiro

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 (1), com a última redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2187/89 (2), e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do artigo 13º do anexo X do referido estatuto,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que se deve tomar em consideração a evolução do custo de vida nos países terceiros e, consequentemente, fixar, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1990, os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitas as remunerações pagas, na moeda dos países de afectação, aos funcionários colocados em países terceiros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os coeficientes de correcção a que ficam sujeitas as remunerações pagas na moeda do país de afectação são fixados, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1990, como indicado em anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o pagamento dessas remunerações são as utilizadas para a execução do orçamento das Comunidades Europeias para o mês que antecede a data do início da aplicação do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Abril de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

D. J. O'MALLEY

(1) JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
(2) JO nº L 209 de 21. 7. 1989, p. 1.

ANEXO

Coeficientes de correcção com efeitos desde 1 de Janeiro de 1990

País de afectação	Coeficientes de correcção	País de afectação	Coeficientes de correcção
Angola	97,37	Líbano	38,68
Antígua e Barbuda	94,64	Libéria	87,39
Antilhas neerlandesas	111,58	Madagáscar	42,90
Argélia	81,65	Malawi	65,14
Austrália	103,71	Mali	100,09
Áustria	114,59	Malta	75,77
Baamas	103,43	Marrocos	69,42
Bangladesh	53,74	Maurícia	57,01
Barbados	93,48	Mauritânia	121,27
Belize	90,92	México	50,10
Benim	91,11	Moçambique	15,85
Botsuana	57,02	Níger	105,43
Brasil	45,67	Nigéria	57,80
Burkina Faso	88,16	Noruega	144,38
Burundi	73,47	Nova Caledónia	138,27
Camarões	107,41	Papuásia-Nova Guiné	96,50
Canadá	93,06	Paquistão	40,85
Chade	142,69	Peru	223,51
Chile	48,50	Polónia	12,50
China	70,61	Quénia	55,03
Chipre	71,91	República Centrafricana	153,14
Comores	132,82	República de Cabo Verde	86,66
Congo	125,80	República Dominicana	41,11
Coreia	96,89	Ruanda	96,23
Costa do Marfim	131,75	Samoa	67,31
Costa Rica	63,71	São Tomé	0,00
Djibouti	152,53	Senegal	111,76
Egipto	54,09	Serra Leoa	102,80
Estados Unidos da América	91,91	Seychelles	160,90
Etiópia	81,19	Síria	208,23
Fiji	56,60	Somália	30,81
Filipinas	72,96	Suazilândia	47,00
Gabão	145,30	Sudão	106,31
Gâmbia	65,76	Suécia	126,04
Gana	33,58	Suíça	131,95
Granada	94,00	Suriname	147,87
Guiana	12,83	Tailândia	56,94
Guiné	39,68	Tanzânia	32,29
Guiné-Bissau	40,50	Togo	101,42
Guiné Equatorial	120,30	Tonga	105,43
Haiti	81,04	Trinidade e Tobago	79,39
Hungria	61,79	Tunísia	48,67
Ilhas Salomão	76,80	Turquia	59,21
Índia	35,07	Uganda	91,28
Indonésia	74,37	Uruguai	54,84
Israel	83,38	Vanuatu	86,26
Jamaica	64,97	Venezuela	53,33
Japão	155,36	Zaire	69,58
Jordânia	66,76	Zâmbia	88,58
Jugoslávia	30,63	Zimbabwe	48,92
Lesoto	56,85		